



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**OFÍCIO: SAD/106/2026**  
**Solicitação - faz**  
**Secretaria de Administração**

**Campo Belo/MG, 23 de junho de 2026.**

Senhora Chefe,

Solicitamos dessa comissão a gentileza das necessárias providências para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para recarga dos Extintores de Incêndio instalados no Prédio Administrativo e Arquivo Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações estabelecidas e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que as adequações orçamentárias utilizadas serão:

Ações: 2016

Fonte de Recurso: 15000000000

Programa de Trabalho: 0043

Elemento de Despesa: 3.33.90.30

**Referências de dotações: 14**

Subelementos: 04

**Saldo total em 23/06/2026 – R\$ 73.965,83**

Atuarão como fiscais e gestores os seguintes servidores:

- Hisabella Freire Teodoro Belchior – Matrícula: 90928 – Gestor Titular
- Selma Sofia de Almeida Pedrosa Meiraldio – Matrícula: 90962- Gestor Suplente
- Adriana Maria Leandro – Matrícula: 90760 – Matrícula: 88955 – Fiscal Titular
- Josianne Arantes do Nascimento – Matrícula: 90766 – Fiscal Suplente

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – 2026, alinhado ao item 33, grau de prioridade alta, sendo a descrição do objeto: aquisição e recarga de extintores de incêndio para o prédio da prefeitura, com a justificativa: Dispositivo de segurança obrigatório para combate a incêndio, de modo a preservar a segurança dos servidores e materiais do prédio da prefeitura. Fonte de recurso: recurso próprio.

## **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a possibilidade de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

**A Sua Senhoria a Senhora**  
**LIDIANA MARIA TRINDADE**  
**Chefe da Divisão de Compras**  
**DESTA.**





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Salientamos que o referido item não se encontra licitado ou em processo de licitação até a presente data. Diante do exposto, **justifica-se a realização de uma dispensa de licitação em razão do valor**, para a realização da aquisição em questão. Essa decisão está em conformidade com a legislação vigente, a Constituição Federal e o entendimento sedimentado por órgãos competentes.

Atenciosamente,

**CRISTIANA FELICIO PORTO**  
Secretária Municipal de Administração

